



PROCESSO N.º 249/11

PROTOCOLO N.º 10.672.480-6

PARECER CEE/CEB N.º 956/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA LINDA EIKO AKAGI MIYADI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal João Antônio Braga Côrtes – Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 212/2011 – SUED/SEED, de 24 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 17 de novembro de 2011, no NRE de Apucarana, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Linda Eiko Akagi Miyadi – Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal João Antônio Braga Côrtes – Ensino Fundamental, ambos do município de Apucarana, a partir do início de 2011 (fls. 02 e 124).

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.



PROCESSO N.º 249/11

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- Para a Fase II e Ensino Médio por disciplina.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- para o Ensino Médio: 1.306 (mil, trezentas e seis) horas;

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 99 do processo.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 249/11

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – PROF. LINDA EIKO AKAGI MIYADI – ENS FUND. E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: APUCARANA NRE: APUCARANA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</i>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 249/11

**Matriz Curricular - Ensino Médio**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: <b>CEEBJA – Professora Linda Eiko A. Miyadi</b>		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: <b>Apucarana</b> NRE: <b>Apucarana</b>		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>LÍNGUA ESPANHOLA *</b>	<b>106</b>	<b>128</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 249/11

#### 4. Corpo Docente

##### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Helena Pereira Cazarin	Letras – Português e Inglês	Língua Portuguesa
Patricia Helena Hegeto Canezin	Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas	Arte
Flavia Aparecida Bressanin	Letras – Português e Inglês	Inglês
Thaís Vidal Andreato	Educação Física	Educação Física
Cristina Cirino de Jesus	Ciências – Habilitação: Matemática	Matemática
Mirian Berton de Oliveira	Ciências: habilitação: Biologia	Ciências
Maria Cecília Beloti	História	História
Cleusa Cordeiro Lopes	Geografia	Geografia
* Luzia de Fátima das Neves Fiorezi	Letras – Português, Inglês e Espanhol	Ensino Religioso Língua Espanhola
Deutides de Jesus Tixiliski	Letras – Português e Inglês	Língua Portuguesa
João Lopes de Meira	Filosofia	Filosofia
Selma Maria Batistão	Ciências Sociais	Sociologia
Flávio Emiliano dos Santos Silva	Química	Química
* Rocelita Aparecida Menoci Neves	Química	Física
Denise Canezin Marques	Ciências – Habilitação: Biologia	Biologia
Luis Carlos Theodoro	História	História
Angela Szczpanski	Geografia	Geografia

\* Não comprova habilitação específica para a disciplina de Ensino Religioso e Física.

#### 5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 100 a 110.

Ressalte-se que há no processo Ofício n.º 123/10, de 09 de novembro de 2010, assinado pelo Diretor do Colégio Estadual Nilo Cairo – Ensino Fundamental e Médio, no qual existe a cedência do Laboratório de Ciências, o laboratório de Informática, a Biblioteca, a televisão e o vídeo, para o atendimento de 02 turmas de Ações Pedagógicas Descentralizadas (APEDs), no período de 2011 a 2013 (fls. 118).

Destaque-se, ainda, que foi apensado ao processo Relatório de Vistoria n.º 315148/2009, do Corpo de Bombeiros, com ressalvas. Todavia, foi anexada justificativa do Prefeito de Apucarana, cabendo evidenciar o seguinte: “Todos os setores envolvidos estão empenhados no intuito de efetivar no menor prazo possível as exigências” (fls. 13 e 126).



PROCESSO N.º 249/11

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 221/10, do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal João Antônio Braga Côrtes – Ensino Fundamental (fls. 111 a 114).

### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 238/11 - SEF/SEED (fls. 111), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental- Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, de forma descentralizada, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Linda Eiko Akagi Miyadi - Ensino Fundamental e Médio, para a Escola Municipal João Antônio Braga Côrtes – Ensino Fundamental, ambos do município de Apucarana.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe à SEED tomar providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental – Fase II, ao Artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/2011.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Apucarana, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à Prefeitura Municipal de Apucarana, mantenedora da APED em pauta que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 249/11

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB